



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 18 de novembro de 2020.

À Empresa

RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.492.145/0001-99

Representante legal: Reinaldo Angelo da Cruz

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Multa, aplicada à empresa **RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento de obrigações contratuais, referente à Ata de Registro de Preço - ARP 21/2019, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Radc Tel Eventos e Serviços Ltda, conforme Comunicação Interna – CI nº 048/2020/DMTC, de 06 de março de 2020, e demais documentos autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, instaurou o processo punitivo de nº **2580/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.26, para a qual a contratada apresentou defesa prévia, fls. 29-30, que foi submetida à apreciação da secretaria demandante para informações acerca dos argumentos apresentados e manifestação para seu prosseguimento. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção de Multa, visto que as alegações não prosperam, tendo a empresa apresentado posteriormente recurso administrativo.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, que opinou em manter a aplicação da sanção de multa, visto a constatação de descumprimento contratual e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social para prolação da decisão final

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº **2580/2020**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 56-62 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, fl.64, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à empresa.

- **Multa: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Bem Estar Social - Interino